



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 751 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o artigo 5º da Lei Complementar n. 638, de 7 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado no artigo 5º da Lei Complementar n. 638, de 7 de novembro de 2011, os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

.....

§ 2º. A primeira investidura no cargo de Oficial de Segurança Institucional dependerá, além da habilitação em concurso público, de prévia habilitação em teste de aptidão física, a ser regulamentado por Ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º. Terá caráter eliminatório a prévia habilitação em teste de aptidão física."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador